**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Considerando que a Administração Pública deve primar pelo respeito aos princípios constitucionais, dentre eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, acatando, portanto, o interesse público e a isonomia entre os licitantes;

Considerando a responsabilidade da definição do objeto e suas peculiaridades é de responsabilidade da unidade solicitante;

Considerando que a gestão contratual está vinculada a servidores das unidades solicitantes/contratantes;

Considerando a utilização das Minutas Padronizadas de Editais, disponibilizadas pela Procuradoria Geral do Estado, dentre a documentação exigida para instrução do processo, faz-se necessário a apresentação de informações complementares para a adequada elaboração da minuta de edital de licitação.

Estabelecemos:

1. **a) Quanto a participação de consórcio de empresas**

|  |
| --- |
| 1. **Nota explicativa** 2. **(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do documento)** 3. O juízo acerca da admissão ou não das empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto e deverá estar devidamente justificado no procedimento licitatório, com base em elementos técnicos e econômicos, a partir das variáveis da complexidade do objeto e das circunstâncias do mercado, tais quais o risco à restrição da competitividade, as dificuldades de gestão da execução do contrato e a capacidade técnica e econômica dos participantes. 4. A Unidade deve escolher uma das seguintes redações: 5. “Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, tendo em vista que [JUSTIFICAR OS MOTIVOS].” 6. OU NO CASO DE SER ADMITIDO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO: 7. “Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 79 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e aquelas estabelecidas no edital padrão, tendo em vista que [JUSTIFICAR OS MOTIVOS].”   Ex.:  Não será admitido a participação de consórcios, já que o objeto desta aquisição não reúne complexidade para que etapas necessitem ser fornecidas ou executadas por empresas diferentes reunidas em consórcio.  Neste caso concreto, as empresas que atuam no mercado detêm condições de participar da licitação e atender o objeto na totalidade, não havendo ganho em competitividade com a aplicação da participação de consórcios. |

1. **b) Quanto à possibilidade de apresentação de proposta parcial**

|  |
| --- |
| 1. **Nota explicativa** 2. **(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do documento)** 3. Segundo o art. 39, § 7º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, nas compras de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitido ao licitante cotar quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala. Portanto, para afastar a admissão de proposta parcial pelo licitante, a Administração deve justificar o prejuízo. O quantitativo mínimo deve estar previsto no Termo de Referência.   O ÓRGÃO DEVE ESCOLHER UMA DAS SEGUINTES REDAÇÕES:  “Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial, tendo em vista que [JUSTIFICAR OS MOTIVOS]”.  OU NO CASO DE SER ADMITIDO A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARCIAIS:   1. “Observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada lote, será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.” 2. Ex.:   Não será admitida a apresentação de proposta parcial, tendo em vista que a quantidade a ser adquirida não apresenta impossibilidade de um único fornecedor atender na plenitude. Ainda, o atendimento parcial pode prejudicar a economia de escala da aquisição. |

1. **c) Quanto à aquisição com Contrato ou Nota de Empenho**
3. A presente aquisição será formalizada por meio de (...)

|  |
| --- |
| 1. **Nota explicativa** 2. **(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do documento)**   Nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica e garantia, o Contrato pode ser substituído pela Nota de Empenho acompanhada do Anexo VII – Anexo à Nota de Empenho.  Portanto, o órgão deve indicar qual opção será utilizada:  “*Anexo VII – Minuta do Contrato*, [JUSTIFICAR OS MOTIVOS]  (em caso de serviços contínuos)  Anexo VII – Minuta do Contrato, tendo em vista de tratar de prestação de serviço continuado, em acordo ao artigo 108, b, da Lei 15.608/2007, “o objeto seja manutenção de equipamentos, bens ou instalações da Administração Pública”.  **Gestor do Contrato**: Fulano de tal, RG tal, CPF tal;  **Fiscal do Contrato**: Fulano de tal, RG tal, CPF tal.  (em caso de aquisição de bens com entregas futuras + de 30 dias)  Anexo VII – Minuta do Contrato, tendo em vista se tratar de entrega futura (90 dias), o que gera obrigações futuras com a contratada.  **Gestor do Contrato**: Fulano de tal, RG tal, CPF tal;  **Fiscal do Contrato**: Fulano de tal, RG tal, CPF tal.”  **ou**  “*Anexo VII – Anexo à Nota de Empenho*, [JUSTIFICAR OS MOTIVOS]  Anexo VII – Anexo à Nota de Empenho, tendo em vista que os pedidos serão para entrega imediata, conforme estabelecido no Termo de Referência, dos quais não resultam obrigações futuras, nos termos do art. 108, § 1º, da Lei 15.608/2007.” |

1. **d) Quanto à garantia de execução do contrato** (lei 15.608/07, art. 77, III; art. 102)

|  |
| --- |
| 1. **Nota explicativa** 2. **(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do documento)**   A unidade deve indicar se será exigida a garantia de execução do contrato ou não, justificando a opção escolhida.  “Não será exigido garantia contratual, [JUSTIFICAR OS MOTIVOS]”  Ex.  Não será exigido garantia contratual, tendo em vista que o objeto é fornecido de forma parcelada conforme a demanda da Secretaria de Estado da Saúde. Desta forma, o valor homologado na licitação gera tão somente expectativa de negócio, o qual não será em hipótese alguma garantia de faturamento ou execução do contrato, apenas uma reserva de recurso.  Neste caso concreto, se trata de aquisição de bens com pagamento realizado após a efetivação da entrega, não correndo, assim, qualquer risco à administração de não execução contratual.  Ainda, por se tratar de objeto de baixa complexidade, e em eventual descumprimento das cláusulas estabelecidas no edital de licitação e/ou Ata de Registro de Preços, não acarretará prejuízos à Administração que coloque em risco as ações e serviços da instituição.  ou  “Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da cláusula 11 da Minuta de Contrato (Anexo VII da Minuta de Edital), [JUSTIFICAR OS MOTIVOS]  Ex:  Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da cláusula 11 da Minuta de Contrato (Anexo VII da Minuta de Edital).  Optou-se pela exigência por se tratar de serviço de importância estratégica, e em eventual descumprimento das cláusulas estabelecidas no instrumento de contrato, acarretará prejuízos à Administração que colocam em risco as ações e serviços da instituição.” |

1. **e) Quanto à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte**

Não há impedimento quando à destinação de lotes à participação de microempresas e empresas de pequeno porte e/ou fracionamento de cotas de até 25% para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas.

OU

Não será possível destinar os lotes xx, xx, xx a participação exclusiva de ME e EPP em virtude de xxxxxxxxx (...)

(justificar os motivos que impedem a reserva de lotes para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ou o fracionamento da cota de 25% para contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte – a justificativa deve ser robusta e devem ser inserido ao processo documentos comprobatórios, se houver)

|  |
| --- |
| **Nota explicativa**  **(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do documento)**  Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar n.º 123/2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.  Nos itens de contratação acima de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 48, III, da mesma Lei, a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisições de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas.  O afastamento das regras acima mencionadas deverá ser fundamentado em justificativa que comprove uma ou mais das seguintes situações, elencadas nos incisos II e III do art. 49 da citada Lei:  I – não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;  II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.  Obs. 1. Para fixar a quota de até 25% (vinte e cinco por cento), a Administração deverá atuar com cautela, a fim de se certificar de que o valor reservado é compatível com a capacidade econômica das microempresas ou empresas de pequeno porte.  Obs. 2. Para fixar a quota de até 25% (vinte e cinco por cento), também é necessário que a Administração avalie se o preço final das microempresas ou empresas de pequeno porte, diante do preço final ofertado pelas empresas não enquadradas na Lei Complementar n.º 123/2006, evidencia prejuízo ao erário. Se esse prejuízo for constatado após a sessão pública, a Administração deverá verificar se é o caso de revogar/anular o lote reservado.  Obs. 3. Cumpre ressaltar que em decisão cautelar, proferida nos Autos n.º 016.935/2017-9 (Acórdão n.º 50/2018 – Plenário), o Tribunal de Contas da União entendeu que a quota de até 25% (vinte e cinco por cento) está limitada ao valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). |

1. **g) Quanto aos requisitos de habilitação complementares a serem exigidos**

|  |
| --- |
| Havendo necessidade de exigência de documentos complementares relativos a capacitação técnica, em atendimento de requisitos previstos em lei especial, nos termos do art. 76, IV da Lei 15.608/2007, estes podem ser informados para que constem no Anexo II do edital.  Ex.  1. Registro na Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA vigente, conforme exigido na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 185/2001;  2. Certificação de Calibração da Temperatura (vigente e aprovada na faixa e precisão declarada no manual de usuário), conforme exigido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas **-** ABNT NBR ISO/IEC 17025. |

**h) Quanto às** **Especificações Técnicas do Objeto**

Informamos que as Especificações Técnicas do Objeto foram elaboradas pelo setor técnico competente da(o) unidade/órgão, a saber (setor xxxxx), que possui profissionais capacitados para a atribuição.

Deste modo, atestamos que as especificações técnicas do objeto do presente processo licitatório são aquelas estritamente necessárias para a aferição da adequação do objeto ao fim a que se destina, não havendo exigências desprovidas de razoabilidade.

**i) Quanto à exigência de Amostras e à definição do prazo de envio das amostras**

|  |
| --- |
| A exigência de amostra deve ser justificada, assim como o prazo de envio da amostra pelo licitante vencedor para análise técnica do setor competente (informar se será mantido o prazo de 2 (dois) dias úteis da minuta padronizada da PGE ou se será necessária a concessão de prazo maior.  Exemplo:   1. Quando exigir amostra:   “*a) Quanto à exigência de apresentação de amostra do objeto licitado:*  *O entendimento é que a exigência e análise de amostra, constitui procedimento altamente benéfico para a concretização de boas aquisições – principalmente, quando o critério de avaliação é o menor preço, além de oportunizar a comprovação da qualidade dos bens a serem adquiridos.*  *b) Quanto a quantidade a ser enviada como amostra:*  *- Apenas uma unidade de cada lote;*  *Ou*  *- Xx unidades de cada lote (se solicitado o envio de mais de uma unidade como amostra o órgão demandante deve justificar o motivo dessa exigência)*  *c) Quanto ao prazo de envio das amostras:*  *(opção 1) Será mantido o prazo de 02 (dois) dias para envio das amostras pela licitante vencedora”*  OU  *(opção 2) “Considerando as especificidades e o porte do objeto a ser adquirido, a abrangência da licitação (Pregão Eletrônico) em nível nacional que ocasiona a participação de empresas localizadas em outras cidades e estados, optou-se por estender o prazo de envio das amostras para evitar possíveis desclassificações e/ou atrasos nesta etapa do certame. Além disso, observa-se que o prazo adicional não prejudicará o andamento do processo.”*  *d) Dados do responsável pelo recebimento e análise das amostras (ratificar o responsável indicado no memorando inicial)*  *Nome do responsável pela avaliação da amostra:*  *Contato:*  *Endereço / setor:*  *Horário de recebimento:*   1. Quando NÃO se aplica a exigência de amostra:   “*Não se aplica a exigência de amostra para o presente processo*” |

**j) Quanto ao enquadramento do objeto como bem ou serviços comuns**

Bens e serviços comuns, conforme definição constante do art. 1º da Lei 10.520/02 e art. 45 da lei 15.608/07, são ´aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado´.

O objeto do presente processo se classifica como bens/serviços comuns, pelo fato que estão aptos a satisfazer necessidades comuns, não precisando conter características peculiares para atingir seus fins. Os atributos essenciais do objeto, possuem forma objetiva e uniforme, cujas características tendem a padronização e invariáveis ou então, sujeitas a diferenças mínimas.

Além disso, XXXXXXXXXXX

|  |
| --- |
| Os processos licitatórios realizados pela CPL/SESA, em regra e usualmente, são executados por meio de Pregão Eletrônico.  Segundo o art. 37, § 5º, da lei 15.608/07, o **Pregão** é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas escritas e lances verbais, em uma única sessão pública, ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.  Portanto, a unidade demandante deve se certificar de que o objeto a ser licitado se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, devendo discorrer sobre essa análise neste tópico, e elaborar justificativa para enquadrá-lo como tal. |

**k) Justificativa para a Adoção do Sistema de Registro de Preços**

|  |
| --- |
| A unidade demandante deve fazer uma análise prévia e justificar no processo:   1. A opção pela Adoção do Sistema de Registro de Preços (quando instruído processo de Licitação SRP/SESA ou Licitação SRP/DECON); **ou** 2. A não adoção do Sistema de Registro de Preços (quando instruído processo de Licitação tradicional CPL/SESA)   Essa análise deve ser realizada com base no art. 3º do decreto 7.303/2021, que prevê:  Art. 3º O SRP deverá ser adotado, preferencialmente, quando:  I - pelas características do bem, obra ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;  II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de obras ou serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;  III - for conveniente a aquisição de bens, a contratação de obras ou serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou  IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.  Exemplo:  *Optou-se pela utilização do Sistema de Registro de Preços para a aquisição do objeto do presente processo licitatório, tendo como embasado no art. 3º do decreto 7.303/2021 (grifo nosso) que Institui o Regulamento do Sistema de Registro de Preços previsto no art. 23 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, no âmbito do Poder Executivo Estadual:*  *Art. 3º O SRP deverá ser adotado, preferencialmente, quando:*  *I - pelas características do bem, obra ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*  *II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de obras ou serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*  *III - for conveniente a aquisição de bens, a contratação de obras ou serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou*  *IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*  *Com base nisso, observa-se que a presente aquisição se enquadra nos incisos II, II e IV do dispositivo, pois:*   1. *as aquisições serão realizadas em entregas parceladas, sob demanda das unidades no decorrer da vigência de 12 (doze) de meses da Ata de Registro de Preços;* 2. *o objeto é utilizado por mais órgãos do Estado, não apenas a SESA; e* 3. *não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser adquirido, devido a (justificar o porque);*   *Além disso, se a SESA optar por realizar a Licitação nos moldes convencionais – conduzido pela Comissão Permanente de Licitação-CPL/SESA – após homologado, o certame geraria contratação imediata, por meio de contrato ou nota de empenho, de todo o quantitativo informado, e obrigação da Secretaria em adquirir toda a quantidade informada.*  *Essa análise foi realizada previamente pela equipe técnica da SESA, e foi concluído que a Adoção do Sistema de Registro de Preços é a opção mais oportuna e conveniente para a Secretaria e para os demais órgãos participantes, considerando todos os pontos expostos neste documento.* |

1. **l) Justificativas da previsão de quantidade mínima em atestado de capacidade técnica**

|  |
| --- |
| É necessário a indicação de percentual (%) mínimo que permita comprovar que possui compatibilidade em quantidades o atestado de capacidade técnica.  É vedada a imposição de percentual acima de 50% do objeto licitado para fins de atestado e é necessário encaminhar junto com a indicação da porcentagem a justificativa do motivo do quantitativo mínimo.  A definição do percentual é de competência da área técnica demandante e deve ser levado em consideração: complexidade do objeto a ser contratado; vulto da contratação; forma de entrega (se imediata, ou parcelada); entre outros.  Sugestão de resposta:  *A Contratada deverá comprovar aptidão para (o fornecimento dos materiais / a prestação dos serviços), em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, em no mínimo xx% do escopo, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.*  As atuais minutas padronizadas da PGE trazem a previsão de exigência de atestado de capacidade técnica como texto padrão. Em caso de dispensa da exigência deve ser inseria uma justificativa robusta da alteração do texto padrão da minuta. |

(local), xx de xxxxxx de 2021.

*(Assinado Eletronicamente)*

Nome

Cargo

Unidade